



PARECER TÉCNICO DE CONTROLE Nº 037/2025

I- IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO: P E SRP Nº 013/2025-PMC

Objeto: Aquisição de material elétrico

Contratado: Estão nas folhas, 458-462

Valor: São vários fornecedores, os valores estão nas folhas, 458-462.

Total de páginas do processo: 463, antes do Parecer da CGM.

Unidade Gestora: PMC

II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **Lei nº4320/64;**
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Art.31, Art. 70 a 74);
- Lei de Responsabilidade Fiscal;
- **Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº14.133/21;**
- Plano Plurianual; Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual vigentes;
- Planejamento Anual de Contratações do exercício;
- LC 123/2006;
- LC 147/2014;
- Lei Municipal nº 263/14;
- **Decreto Municipal nº 198/2024;**
- **Decreto Municipal nº 200/2024;**
- Resolução Adm. 43/2017/TCM/PA.

III- METODOLOGIA

Para realização da análise do processo **1791/2025** foi aplicado à Lista de Verificação elaborada e padronizada pela **CGM**, tendo como referência a Lei nº 14.133/21, visando a emissão do Parecer de Controle acerca da regularidade do **pregão eletrônico nº 013/2025**, materializando assim o controle prévio das contratações.

No preenchimento da lista de verificação pela **CGM** é analisada as consequências para cada resposta negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução do processo. Nesse sentido, a coluna “*Atende plenamente a exigência?*”, é preenchida com as seguintes respostas: **Sim:** atende plenamente a exigência; **Não:** não atende plenamente a exigência; **não se aplica:** a exigência não é feita para o caso analisado.

Após isso, este Parecer Técnico é anexado ao processo e encaminhado para as unidades responsáveis para ciência e adoção de providências, se for o caso e continuidade do fluxo processual. As recomendações emitidas visam resolver a fragilidade apontada no processo, bem como prevenir reincidências futuras.

A emissão deste Parecer para avaliação da conformidade da instrução processual, não exime as unidades responsáveis de fazer a verificação de conformidade de seus próprios atos durante a execução dos processos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

LISTA DE VERIFICAÇÃO- PREGÃO/CONCORRÊNCIA PARA BENS E SERVIÇOS				
Exigências para Formalização de Procedimentos para aquisição de bens e serviços comuns	Referência	Atende plenamente a exigência? SIM/NÃO/ NÃO SE APLICA (NA)	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (fls)	Observação
SOLICITAÇÃO DA DEMANDA				
Houve abertura de processo administrativo?		SIM		
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	Art. 12, VI, da Lei 14133/21	SIM		
Houve a autorização da autoridade competente?	Art. 72, VIII, da Lei 14133/21	SIM	27	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	Art. 7º, caput, da Lei 14133/21	SIM	32	
Consta documento de formalização de demanda da unidade solicitante, com a respectiva justificativa?	Art. 12, VII, e art. 72, I, VII da Lei 14133/21, Art. 20 do Decreto Municipal 198/25	SIM	2-6	atende parcialmente
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual através do documento de Formalização da demanda e anexo da página do PCA?	Art.12, VII da Lei 14133/21	NÃO		
Caso a demanda constante no DFD não esteja prevista no PCA vigente, foi providenciada alteração do PCA mediante justificativa do setor responsável pela demanda?	Art. 74 da Lei 14133/21	NÃO		
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções?	Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21			
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR				
Há Estudo Técnico Preliminar?	Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21	SIM	7-13	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21	SIM	7-13	
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada?	Art. 40, III, da Lei 14133/21			Não foi demonstrado
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento?	Art. 40, V, “b”, da Lei 14133/21	sim	12-13	
Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens?	Art. 44 da Lei 14133/21	Não se aplica		
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	Art. 18, §2º, da Lei 14133/21	Não		
MAPA DE RISCOS				
Há Análise de Riscos materializada no documento Mapa de Riscos ?	Art. 72, I da Lei nº 14133/21		14-16	Parcialmente
O documento Mapa de Riscos está completo e específico ao objeto da Contratação?	Art. 72, I da Lei nº 14133/21	não		
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?	Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21	Não se aplica		
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21			parcialmente
TERMO DE REFERÊNCIA				
Há Termo de Referência ?	Art. 72, I, da Lei 14133/21	sim	17-26	
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, estimativas do valor da				parcialmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária?				
Consta no Termo de Referência a definição do objeto da contratação, os critérios de aceitação das propostas, inclusive com a fixação dos prazos e condições para fornecimento e aceitação?	Art. 6º, XXIII da Lei n.º 14.133/21	Não		
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo?	Art. 20 da Lei n.º 14133/21	Não se aplica		
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo?	Art. 18, inciso IX, da Lei n.º 14.133, de 2021	Não se aplica		
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?		Não se aplica		
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado?	Art. 48, VI, da Lei n.º 14133/21	Não se aplica		
Consta que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato?	Art. 48, parágrafo único, da Lei n.º 14133/21	Não		
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?	Art. 40, II, da Lei n.º 14133/21			Será adotado o registro de preço
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização?	Art. 40, V, "a", da Lei n.º 14133/21	Não se aplica		
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?	Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21			O órgão não dispõe de catalogo
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?	Art. 41, I, da Lei 14133/21	Não se aplica		
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo	Art. 41, I, da Lei 14133/21	não		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?				
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta nos autos a metodologia?	Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21	Não se aplica		
Consta cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado?	Art. 25, §7º, da Lei n° 14.133/21	não		
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?	Art. 49 da Lei 14133/21	Não se aplica		
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos?	Art. 9º, I, “a”, e art. 16 da Lei n° 14.133/21	Não se aplica		Cooperativa podem participar
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos?	Art. 9º, I, “a”, e art. 15 da Lei n° 14.133/21	Não se aplica		
EDITAL				
Os autos estão instruídos com o edital da licitação?	Art. 18, V, da Lei 14133/21	Sim		
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação?	Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21	Não se aplica		Menor preço por item
AUTORIZAÇÃO				
O processo de contratação contém demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido?	Art. 72, inc. IV da Lei n.º 14.133/21	Sim		
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois	Art. 16, I e II, da LC 101/2000	não		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

exercícios seguintes e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?				
Existe declaração do ordenador de despesa de que o gasto necessário à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	Art. 16, inc. I, da Lei Complementar n° 101/2000) Art. 18 da Lei 14133/21	Não se aplica		Deverá ser feita quando da assinatura dos contratos.
SELEÇÃO/ ESCOLHA DO FORNECEDOR				
O processo contém justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa?	Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14133/21	sim	28-30	
Orçamento, com a devida identificação da empresa, com Razão Social, endereço, CNPJ e telefone (a proposta deve estar em consonância com o objeto do termo de referência)				
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação?	Art. 18, IV, da Lei 14133/21	Não se aplica		Apenas os preços dos itens e o total
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto?	Art. 23 da Lei 14133/21	sim	28-30	Conforme pesquisa de preços
Consta Pesquisa de mercado com o mínimo de 03 orçamentos e planilha de preços ou justificativa do gestor com demonstração de limitação de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados inviabilizando a obtenção dos 03 orçamentos (no mínimo)?	Art. 23, §1º, II; art. 72, VII, da Lei Federal n.º 14.133/21	não		Consta pesquisa de preços feita em banco de preços
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados?	Art. 23, §2º, II, da Lei 14133/21	sim	30	Consta pesquisa de preços feita em banco de preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano?	Art. 23, §2º, II, da Lei 14133/21)			Consta pesquisa de preços feita em banco de preços
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?	Art. 23 da Lei 14133/21)			Consta pesquisa de preços feita em banco de preços
Consta nos autos a proposta do fornecedor escolhido , com todos os detalhes técnicos de preço e de prazos?	Art. 33 da Lei n.º 14.133/21	sim	335-349	
O processo contém a razão da escolha do fornecedor ou executante?	Art. 72, inc. VI da Lei n.º 14.133/21	sim	edital	
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um departamento/secretaria?	Art. 82, §6º, da Lei 14133/21	não		Para a SETTOB
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação?	Art. 18, XI, da Lei 14133/21	sim		
Consta a documentação relativa à habilitação jurídica do fornecedor ou executante nos moldes do art. 66, da Lei Federal n.º 14.133/21?	Art. 66, da Lei n.º 14.133/21	sim	No processo	Vários fornecedores
Consta a Documentação relativa à qualificação técnica nos moldes do art. 18, IX, e 72, V da Lei Federal n.º 14.133/21?	Art. 18, IX, e 72, V da Lei n.º 14.133/21	sim	No processo	Vários fornecedores
Consta o comprovante de pesquisa, demonstrando que fora realizada a consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e juntadas ao processo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas?	Art. 91, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/21	não		
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os	Art. 72, V, da Lei 14133/21	não		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?				
Certidão de Regularidade junto ao Fisco Federal atualizada?	Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021	sim	No processo	
Certidão de Regularidade junto ao Fisco Estadual atualizada?	Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021	Sim	No processo	
Certidão de Regularidade junto ao Fisco Municipal atualizada?	Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021	Sim	No processo	
Certidão de Regularidade junto ao FGTS atualizada?		Sim	No processo	
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada?	Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021	Sim	No processo	
SICAF => substitui as certidões anteriores	Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021	Sim		De alguns
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)	Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021	não		
Cartão do CNPJ?	Art. 66 da Lei nº 14.133/21	Sim	No processo	
Contrato social e alterações?	Art. 66 da Lei nº 14.133/21	Sim	No processo	
Procuração ou ato que designa o representante legal, se for o caso?	Art. 66 da Lei nº 14.133/21	Sim	No processo	
Documentos do representante legal – CPF e RG?	Art. 66 da Lei nº 14.133/21	Sim	No processo	
Declaração de que não emprega menores de idade?	Art. 7º, inciso XXXIII da CF	sim	No processo	
Consta a Minuta do Termo de Contrato ou algum dos instrumentos hábeis a substituí-lo, nos casos permitidos?	Art. 18, VI, c/c art. 90 <i>caput</i> , da Lei nº 14.133/21	sim	215-224	
Consta Parecer Jurídico?	Art. 72, inc. III da Lei nº 14.133/21	sim	102-105	PJ 931/24
PUBLICIDADE DOS ATOS				
A publicidade do edital de licitação foi realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município?	Art. 54 da Lei 14133/21	sim	167-171	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

V- RECOMENDAÇÕES

Considerando as análises realizadas pela **CGM** no processo **1791/2025** quanto a:

- SOLICITAÇÃO DA DEMANDA -observar o Dec. Municipal 198 e a Lei 14.133/21, sobre os itens mínimos necessários.
- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- verificar sempre o paragrafo 2º do Art. 18, da Lei 14.133, onde consta o mínimo que deverá conter.
- ANÁLISE DE RISCOS -
- TERMO DE REFERÊNCIA -
- FASE DE AUTORIZAÇÃO -
- FASE DE SELEÇÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR (sempre fazer a pesquisa consolidada junto ao TCU para averiguar a idoneidade da empresa.

Tecemos as seguintes recomendações:

01/2025- Demanda – precisa atender pelo menos o mínimo exigido, Art. 20, do Decreto Municipal 198 e do Decreto Federal.

02/2025- ETP - Verificar sempre o parágrafo 2º do Art. 18, da Lei 14.133, Art. 36 do DEC 198/25 e Dec. Federal 10.947/22, Art. 18, onde consta o mínimo que deverá conter no ETP.

03/2025- Análise de Risco – precisa ser melhorado, obedecer ao mínimo que a Lei estabelece.

04/2025- Termo de Referência – Art. 6º, Inc. XXIII, IN SEGES/ME 81/22, Art. 11.

05/2025- Fase de Autorização – ok!

06/2025- Fase de seleção e escolha do fornecedor- Recomenda-se que o setor de Licitações e Contratos inclua no processo um **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/21.

VI- CONCLUSÃO

Manifesta-se essa **CGM**, pela possibilidade de prosseguir com o presente **processo 1791/2025**, bem como que seja observado os prazos e disposições legais atinentes à matéria, **inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e no PNCP.**

Por fim, retornem os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Em 28 de maio de 2025.



José do Socorro Coelho Barra
Controlador Municipal
CRA-PA 09756 DM Nº 149/2025
Portaria de Cedência nº 2551/2024-SEDUC-PA